



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0049310/2022-28

Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2024: Adendo ao Parecer Único nº 42/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023
Exclusão de Condicionante

INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		SLA 2174/2022	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença de Operação Corretiva - LAC2	CONDICIONANTE(S): nº 07
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
-	-	-	-

EMPREENDEDOR:	Sebastião Gomes Sobrinho		CPF:	500.166.286-91
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro		CPF:	_____
MUNICÍPIO:	São João do Paraíso e Ninheira/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SIRGAS 2000):	LAT/Y	15°24'5.51"S	LONG/X	41°52'8.50"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL NÃO		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> (X)
BACIA FEDERAL:	Rio Pardo	BACIA ESTADUAL:	Rio Muquém e Córrego Tanque do Barreiro	
UPGRH:	PA1 - Rio Pardo	SUB-BACIA: Rio Mandacaru		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	2
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP
Responsável técnico:	REGISTRO:	
Eduardo Wagner Silva Pena/ Biólogo	CRBIO/MG nº 057631/04-D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Gestor Ambiental – Rodrigo Macedo Lopes (Gestor)	1.322.909-1
Gestor Ambiental - Ozanan de Almeida Dias	1.216.833-2
Rafaela Câmara Cordeiro - Jurídico – Controle Processual	1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador CAT NM	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador CCP NM	0.449.172-6

1. BREVE HISTÓRICO

O empreendedor Sebastião Gomes Sobrinho, por meio do Processo Administrativo SLA nº 2174/2022 apresentou requerimento na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), para fase de Licença Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro B, Sucesso, Roçado, Olhos D’Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha, Bebedouro, localizado nos municípios de São João do Paraíso e Ninheira, Minas Gerais.

G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira;

C-04-09-1: Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares;

G-03-03-4: Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Não passível.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, vistoria no empreendimento e informações complementares, foi elaborado **PARECER ÚNICO nº 42/2023 (DOC SEI Nº 69241260)** com condicionantes, encaminhado para a equipe técnica e jurídica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

Pautado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Copam) em 26 de julho de 2023, o referido processo foi aprovado por unanimidade.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 27/07/2023.

2. DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

Em 19/01/2024, através do peticionamento ID 80729401, foi solicitado pelo empreendedor a exclusão da condicionante 07 do **PARECER ÚNICO nº 42/2023, em que contém a seguinte redação**.

- Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais conforme apresentado em informação complementar e recomendações constantes nesse parecer único. Na primeira campanha deverá ser realizado o ajuste e atualizado a malha dos pontos amostrais.*
- 07 *Apresentar, anualmente, relatórios com avaliações críticas dos resultados encontradas. Constatados resultados que indiquem alterações adversas na qualidade das águas, deve-se avaliar a relação com as atividades do empreendimento, propondo-se medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico*
- Durante a vigência da licença*

Considerando que a licença ambiental foi publicada no DOE em 27/07/2023 e que o cumprimento da obrigação anualmente com a apresentação dos relatórios e que antes desse período foi solicitada a exclusão da condicionante 19/01/2024 pelo empreendedor, está atendido o requisito da tempestividade.

No requerimento de exclusão da condicionante o empreendedor alega que após a realização do primeiro monitoramento dos recursos hídricos, não foram identificados cursos d'água nos locais amostrados, assim, como sugerido na redação do parecer para que fosse ajustado e atualizado a malha de pontos do monitoramento. Em anexo ao requerimento 80729399 foram apresentados os certificados de monitoramento com fotos de cada ponto amostral.

De acordo com os Relatórios de Ensaio de responsabilidade da empresa Campo Análises, com data 23/11/2023, foram detectados pontos secos nos locais amostrados, inclusive comprovado por meio de registro fotográfico.

3. PARECER DA EQUIPE TÉCNICA DA URA NM

Em vistoria/fiscalização realizada no empreendimento para análise do processo de licenciamento ambiental, foi verificada a presença de um curso d'água, mais precisamente na Fazenda Roçado, conforme demonstrado no relatório fotográfico anexo ao Auto de Fiscalização 83/2022 (ID 56552786).

Além disso, as fazendas que compõem o empreendimento estão situadas na bacia hidrográfica do Rio Pardo, dentro dos limites das sub-bacias do Rio Muquém e Rio Mandacaru.

Considerando que nos autos do processo não havia sido apresentado pelo empreendedor um programa de monitoramento de águas superficiais.

Foi solicitada como informação complementar o seguinte item:

“Apresentar plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais com definição: parâmetros amostrais relacionados a atividade do empreendimento; pontos amostrais levando-se em consideração a ADA e micro bacias sobre sua influência; periodicidade de monitoramento em relação a estações do ano. Apresentar mapas ou croquis com a ADA, micro bacias e pontos amostrais.”

Na resposta da informação complementar, para definição dos pontos amostrais utilizou-se a rede hidrográfica do IDE Sisema, sendo que em alguns dos cursos d'água identificados não possuíam água, pois tratavam-se de drenagens efêmeras ou secas, bem como áreas antropizadas sem a presença de curso d'água. Até mesmo por questão da escala em que foi definida a rede hidrográfica, muitos dos corpos d'água identificados na realidade não existem no âmbito local.

Nesse sentido, foi condicionado no Parecer Único a execução do programa, bem como realização de ajustes e atualização das malhas de pontos na primeira campanha de monitoramento.

Sendo assim, o empreendedor alegou que após a realização do primeiro monitoramento dos recursos hídricos não foram identificados cursos d'água nos locais amostrados e mesmo com os ajustes na malha de pontos de monitoramento, não foi verificada a presença de cursos d'água.

Diante dos fatos, a equipe técnica da URA NM entende que o processo de antropização ocorrido na área do empreendimento pode ter contribuído para descaracterização dos cursos hídricos. Além disso, a escala de construção da malha hidrográfica utilizada no IDE Sisema pode não mais representar a realidade local, considerando as particularidades da região semiárida, a qual está inserida o referido empreendimento. Em razão disso, tem se tornado mais complexa a execução do monitoramento.

presença de “grotas secas” ou rios efêmeros, impossibilitando a coleta de amostras de água representativas da qualidade das águas de recursos hídricos.

Diante dessa situação, a equipe técnica da URAM NM entende ser plausível o pedido formulado pelo empreendedor Sebastião Gomes Sobrinho e sugere nesse parecer, a exclusão da condicionante de nº 07 presente no Parecer nº 42/2023.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Como já informado acima no parecer, o empreendimento Sebastião Gomes Sobrinho - Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro obteve licença de operação corretiva (número de certificado 2174), para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, ex-horticultura”, “Tratamento químico para preservação de madeira”, “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, publicada em 27/07/2023.

Em 19/01/2024, o empreendimento solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0049310/2022-28 (documento SE 80729398), exclusão da condicionante nº 07.

A exclusão de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação ou a alteração do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão da condicionante, foi tempestivo o pedido de exclusão, uma vez que o cumprimento se daria durante toda a vigência da licença de operação, com a apresentação de relatórios anuais.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento da condicionante, com base em situações verificadas no decorrer da vigência da licença.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da URA NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, que dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Uma vez que a concessão da licença ambiental foi julgada pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), é a mesma a competência para julgamento do presente pedido.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica e jurídica da URA NM, com base nas discussões acima, sugere o **DEFERIMENTO** da exclusão da condicionante nº 07 do Parecer Único nº 42/2023, referente ao processo nº 2174/2022, certificado de licença ambiental nº 2174, do empreendimento Sebastião Gomes Sobrinho / Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro, localizado nos municípios de São João do Paraíso e Ninheira, Minas Gerais.

ANEXO DE CONDICIONANTES ATUALIZADO

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - Sebastião Gomes Sobrinho. Empreendimentos:
Fazendas Canto; Cercado da Fazenda Sucesso; Sucesso; Baixinha; Muquém; Sucesso e Pau Ferro Barra do

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a execução dos sistemas de tratamento dos efluentes domésticos das infraestruturas em funcionamento ou com pretensões de funcionamento próxima. Os sistemas devem ser executados da forma como foram apresentados no Projeto Técnico das Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos (PT Engesma nº 15/2023).	180 dias
03	Para as praças de carbonização e infraestruturas associadas que estão paralisadas e sem previsão próxima de funcionamento, não se faz necessária a instalação dos respectivos sistemas de tratamento dos efluentes domésticos. Porém, as infraestruturas onde possam ocorrer a geração de efluentes domésticos, não deverão funcionar sem antes instalar o respectivo sistema de tratamento de efluentes domésticos.	Durante a vigência da licença
04	Nesse sentido, apresentar relatórios semestrais dos status de funcionamento/paralisação de todas as praças de carbonização, bem como da evidenciação (relatório descritivo e fotográfico) da instalação do respectivo sistema de tratamento dos efluentes domésticos da infraestrutura associada à praça de carbonização que se pretende funcionar.	180 dias
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a execução do Projeto Técnico Sistemas de Tratamento de Efluentes Oleosos da forma como foi apresentado. A saber: PT Engesma nº 16/2023. Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização das inspeções dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Sistemas de tratamento efluentes domésticos. B) Sistemas de controle ambiental dos efluentes oleosos. Conforme orientação dos projetos e quando necessário, realizar adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. As inspeções visuais deverão avaliar as condições do funcionamento das unidades dos sistemas, verificando a necessidade de adequações, manutenções e/ou limpeza dos mesmos.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a execução dos projetos técnicos da forma que foram apresentados. A saber: PT Engesma nº 13/2023 – Centrais de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos. PT Engesma nº 13/2023 - Projeto Técnico: Depósito de Agrotóxicos e de Embalagens Vazias de Agrotóxicos.	180 dias

	Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais conforme apresentado em informação complementar e recomendações constantes nesse parecer único. Na primeira campanha deverá ser realizado o ajuste e atualizado a malha dos pontos amostrais.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar, anualmente, relatórios com avaliações críticas dos resultados encontradas. Constatados resultados que indiquem alterações adversas na qualidade das águas, deve-se avaliar a relação com as atividades do empreendimento, propondo-se medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico	<u>*Sugestão pela exclusão da condicionante</u>
08	Executar Programa de Conservação dos Solos constante no Plano de Controle Ambiental, bem como apresentar, anualmente, relatório descritivo e fotográfico da execução das ações propostas no âmbito do programa.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a execução do Projeto Técnico: Pátio de Cura Para Armazenamento Temporário de Madeiras Após o Tratamento Preservativo (PT Engesma nº 33/2023.), da forma como foi apresentado.	180 dias
10	Comunicar com antecedência mínima de 30 dias a reativação da operação da destilaria de óleos essenciais. Ademais, apresentar relatório semestrais evidenciando a paralisação da indústria da destilaria até a retomada das atividades.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a instalação dos equipamentos de transporte de efluente, reservatório de água resíduária e sistema de irrigação conforme proposto no Projeto Técnico: Fertirrigação com Águas Residuárias da Destilaria (Hidrolato+Restilo) (PT Engesma nº 37/2023).	Até 120 dias após a comunicação de reativação da indústria da destilaria.
12	Realizar o monitoramento do solo da área fertirrigação e de solo testemunho, bem como da água resíduária da destilaria, conforme consta no Projeto Técnico: Fertirrigação com Águas Residuárias da Destilaria (Hidrolato+Restilo) (PT Engesma nº 37/2023).	Durante a vigência da licença a contar a partir da comunicação de reativação da indústria da destilaria.
13	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos conclusivos dos resultados acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica e dos laudos laboratoriais. Na constatação de inconformidades ou potenciais impactos negativos ao meio ambiente, o relatório deverá apresentar medidas de adequação a serem implementadas.	2 (dois) anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação
14	Em cumprimento ao Decreto no 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	90 dias.
15	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Apresentar comprovante de protocolo a Supram NM.	30 dias após a publicação da licença

16	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para Licença.	Durante a vigência da licença
17	Elaborar e executar projeto* com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento (ou durante o monitoramento) do empreendimento. (*) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parcerias com instituições científicas.	Executar 04 anos após a concessão da licença.
18	Apresentar relatórios a cada 12 meses contemplando o resultado do projeto proposto (após sua execução) assim como do programa de monitoramento. Apresentar relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas durante a vigência da licença no processo de revalidação.	Durante a vigência da licença
19	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.
20	Considerando a existência de áreas de Reserva Legal averbadas as margens dos registros imobiliários que compõe o empreendimento. E considerando a necessidade de avaliação e validação de seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais. Apresentar cópia em formato PDF, dos originais, da planta e Termo de Responsabilidade de Preservação, utilizados a época, para celebração do compromisso de preservação, entre o proprietário e o Instituto Estadual de Florestas IEF. Cabe esclarecer que tais documentos foram gerados em três vias, ficando a primeira disponível no cartório de registro de imóveis, a segunda no IEF e a terceira em posse do proprietário. A planta topográfica referente ao empreendimento deverá conter a delimitação original da área de reserva averbada. Por fim é importante salientar que em caso de eventual distorção ou discrepância entre as áreas averbadas e área atual de uso e ocupação do solo no empreendimento, o mesmo, deverá ser tecnicamente argumentado e justificado pelo empreendedor.	180 dias, a partir da publicação da licença
21	Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para a cascalheira situada nas proximidades das coordenadas geográficas 15°23'11.69"S e 41°52'49.48"O, conforme Termo de Referência, disponível no site http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencao-ambiental/termosdereferencia .	60 dias
22	Informar à SUPRAM NM quando do fim das atividades na cascalheira e a partir deste momento, executar o PRADA, com apresentação anual de relatórios técnicos com registro fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução.	Durante a vigência da licença
23	Executar as ações de educação ambiental para o público interno, quando ocorrer à contratação de mão de obra temporária.	Durante a vigência da licença

24

Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental (PEA) nos termos da DN COPAM 214/2017, se durante a vigência da licença ambiental ocorrer contratação direta, que ultrapasse o número de 30 funcionários, em todo o empreendimento.

Durante a vigência da licença



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/03/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/03/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83255673** e o código CRC **01E9DF69**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

SEI nº 83255673



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 44/2024

Montes Claros, 22 de março de 2024.

Assunto: Exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Sebastião Gomes Sobrinho/Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé, Baixa da Forquilha e Bebedouro

CNPJ: 500.166.286-91

PA/SLA/Nº 2174/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0049310/2022-28].

Ilmo. Sr. Eduardo Wagner Silva Pena

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em reunião realizada no dia 20 de março de 2024 decidiu pelo DEFERIMENTO da exclusão da condicionante nº 07 do Parecer Único nº 42/2023 conforme Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 83255673) anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 22/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **84739282** e o código CRC **A7CE7C68**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049310/2022-28

SEI nº 84739282

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

22/03/2024 18:11:36

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

eduardo.pena@hidroflor.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0049310/2022-28 Sebastião Gomes Sobrinho/Fazendas Canto, Cercado da Fazenda Sucesso, Sucesso, Baixinha, Muquém, Sucesso e Pau Ferro Barra do Sucesso, Roçado, Olhos D'Água, Vereda do Canto, Vargem Grande e Brejo da Fazenda Jacu, Lava Pé,

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 44/2024, Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 83255673) e publicação referentes a decisão do pedido de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva em reunião da CAP realizada no dia 20 de março de 2024.

Marta R. Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM-URA NM

Anexos:

Parecer_83255673.html
Publicacao_84568122_publicacao_21_03_2024__decisoes_da_CAP__Kennedy__Sebastiao__Pedro_Santos.pdf
Oficio_84739282.html